



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 317/65, de 1º de janeiro de 1965.

Autoriza cobrança de taxa de água.

A Câmara Municipal de Manhumirim decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar a taxa de água mensalmente, a partir de 30 dias após a inauguração da estação de tratamento de acordo com a tabela elaborada, isto é, levando-se em conta o valor relativo do imóvel.

Art. 2º - O pagamento será efetuado pelo contribuinte até o dia 15 de cada mês vencido, ficando entendido que no caso de atraso de mais de 2 meses, será suspenso o fornecimento de água, o qual só será restabelecido após a liquidação do respectivo débito, que neste caso será acrescido de multa de 10% (dez por cento).

Parágrafo único – O contribuinte que efetuar o pagamento da referente taxa de uma vez, isto é, de todo o exercício, gozará de um desconto de 10% (dez por cento)

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim - MG, em

Agenor Carlos Werner

Prefeito Municipal